

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2024 (Processo Administrativo n.º 83/2024)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 54, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 07/10/2024

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros) por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para todos os itens do certame.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do lote, quando houver.
- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7 A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.
- 4.7.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no Município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.7.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.7.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.8 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1 Se for o caso, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.
- 5.3.2 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para encaminhamento de lances.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 não obedecer ao disposto no item 3.2 deste aviso, quanto ao cadastramento da proposta, especialmente no que se refere à indicação da marca e/ou modelo do objeto ofertado, quando for o caso;
- 5.5.4 apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para a contratação;

5.5.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, se for o caso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.
- 6.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.5.2 A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
- 6.5.3 A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou revogar o procedimento.
- 6.5.4 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

SERVIDORA REponsável PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Erika Vanessa da Silva Medeiros
Coordenadora de Pesquisas Mercadológicas
Mat.: 530760

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

- 1.4.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao do Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.4.2 Registro na vigilância sanitária, apresentando alvará sanitário e alvará de funcionamento;
- 1.4.3 Certificado de Registro no Conselho Competente;
- 1.4.4 Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA;
- 1.4.5 Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 4º, da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 ANVISA;
- 1.4.6 Licença sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 3º, inciso VI da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 ANVISA;
- 1.4.7 Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme o art. 7º, da resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 ANVISA.
- 1.4.8 Poderá ser exigido em caso de dúvida, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros) por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A solicitação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrada nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas. No período chuvoso há um aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

outros. Além disso, o atendimento em assistência onde circula uma grande quantidade de pessoas em busca de atendimento, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo tanto a saúde, quanto com a sadia qualidade de vida de seus funcionários e usuários dos serviços públicos. Em se tratando de saúde e segurança sanitária nas unidades de assistência, é necessária atenção especial quanto a qualidade da limpeza e higiene dos locais de acolhimento. Nesse sentido, a administração propõe um cronograma periódico de execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, oferecendo as condições necessárias para o adequado funcionamento dessas instituições.

2.2 A quantidade solicitada foi baseada em levantamento da equipe técnica e administrativa e o critério de menor preço será utilizado por configurar-se como mais vantajoso para a administração pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS:

3.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. Os itens objeto da composição para contratação em referência correspondem aos discriminados e devidamente especificados a seguir:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	7230 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS. Características: a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros) por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços	M²	9.658,99 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. RELAÇÃO DOS LOCAIS E ENDEREÇOS DAS UNIDADES:

PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEMASC					
Nº	PRÉDIO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	Valor
01	CENTRO ADM. DA CIDADANIA PREFEITO ALCIDES BELO	RUA PEDRO ALVES CABRAL, 01, AEROPORTO	PRÓPRIO	3002,40	R\$ 1.621,30
02	ABRIGO SOCIAL	AV. RIO BRANCO, 228, DOZE ANOS	LOCADO	270,00	R\$ 145,80
03	PLANTÃO SOCIAL	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 300, CENTRO	PRÓPRIO	284,02	R\$ 153,7
04	NIAC - NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA	RUA CAMILO PAULA, Nº 64, NOVA BETÂNIA	LOCADO	400,00	R\$ 216,00
05	AIA - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES	RUA FREI MIGUELINHO, 1634, NOVA BETÂNIA	LOCADO	345,00	R\$ 186,30
06	CASA DE PASSAGEM OLGA PEREIRA	RUA DONA DELOURDES MONTE, 06, ALTO SÃO MANOEL	LOCADO	206,14	R\$ 111,32
07	CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - WILSON ROSADO	RUA CELSO REGO, 156, CONJ. WILSON ROSADO, SANTO ANTÔNIO	PRÓPRIO	273,00	R\$ 147,42
08	CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ALTO DE SÃO MANOEL	AVENIDA RIO MOSSORÓ, 33, ALTO SÃO MANOEL	LOCADO	215,00	R\$ 116,10
09	CNG - CASA DA NOSSA GENTE - ABOLIÇÃO I	RUA SANTA MARIA, 200, ABOLIÇÃO	LOCADO	251,49	R\$ 135,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	CRAS BOM PASTOR	RUA RAIMUNDO GURGEL DA NÓBREGA, 186, BOM PASTOR, DIX SEPT ROSADO	LOCADO	217,00	R\$ 117,18
11	CRAS ABOLIÇÃO IV	RUA RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, 121, ABOLIÇÃO IVABOLIÇÃO	LOCADO	277,12	R\$ 149,64
12	CRAS BOM JESUS	RUA ANTÔNIO GERALDO DE MEDEIROS, 01, BOM JESUS	LOCADO	293,00	R\$ 158,22
13	CRAS BOM JARDIM	RUA ARTUR BERNARDES, 385, BOM JARDIM	LOCADO	186,65	R\$ 100,79
14	CRAS SUMARÉ	RUA JOSÉ ERASMO DE MOURA, 320, SUMARÉ	LOCADO	203,04	R\$ 109,64
15	CRAS COSTA E SILVA	RUA SÃO FRANCISCO, 120, COSTA E SILVA	LOCADO	265,00	R\$ 143,10
16	CRAS QUIXABEIRINHA	RUA FABIO MENESCAL JALES, 9, AEROPORTO	LOCADO	227,13	R\$ 122,65
17	CRAS JARDIM DAS PALMEIRAS	RUA BURITI, S/N, JARDIM DAS PALMEIRAS	PRÓPRIO	480,00	R\$ 259,20
18	CRAS SANTO ANTÔNIO	RUA HORLANDO DANTAS, S/N, SANTO ANTÔNIO	PRÓPRIO	278,00	R\$ 150,12
19	CRAS SÃO MANOEL	RUA VICENTE LEITE, 100, PLANALTO	PRÓPRIO	255,00	R\$ 137,70
20	CRAS BARROCAS	RUA ALBERTO MARANHÃO, S/N.	PRÓPRIO	850,00	R\$ 459,00
21	CRAS BELO HORIZONTE	RUA SOUZA LEÃO, 490, BELO HORIZONTE	PRÓPRIO	190,00	R\$ 102,60
22	CRAS	RUA ALDO	LOCADO	210,00	R\$ 113,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	REDENÇÃO	DAMIAO, 515, REDENÇÃO			
23	CREAS ABOLIÇÃO IV	- RUA ESTIRÃO DO EQUADOR, S/N, ABOLIÇÃO	PRÓPRIO	300,00	R\$ 162,00
24	CONSELHO TUTELAR	RUA JOSÉ OTÁVIO, 224, CENTRO	LOCADO	180,00	R\$ 97,20
TOTAL				9658,99 m²	R\$ 5.215,85

6. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. Indicação de instrumento de formalização: A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação municipal

6.2. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do documento de formalização de contrato.

6.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Esta contratação ao que se refere a serviço de Dedetização, não se dará de forma contínua, sendo necessário nova contratação.

7. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, art. 53 a 55 da Lei Complementar municipal nº 190/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, a modalidade será a Dispensa de Licitação.

7.2. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PERÍODO DE GARANTIA

8.1. Manter a equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizadas (EPI'S) e identificadas através de crachá.

8.2. A garantia dos serviços deverá ser de 06 (seis) meses e nesse período havendo infestações, a contratada se obriga a adotar as providências necessárias, efetuando aplicações e reaplicações, sem ônus para a contratante.

8.3. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas junto ao respectivo conselho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4. Considera-se habilitado para atividade de responsabilidade técnica, o profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

8.5. O profissional responsável deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Procedimento para realização do serviço de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização:

- a) Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;
- b) A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados e domingos, para não interferir na rotina das atividades;
- c) Controle para evitar o aparecimento de todos os tipos de baratas, formigas, moscas e traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízo à saúde humana;
- d) Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessidades, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando possível;
- e) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos e esgotos, caixa de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, gralhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio;
- f) Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de afastamento dos locais imunizados;
- g) O local dedetizado deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na

[f](#) [@prefeiturademossoro](#) [t](#) [prefmossoro](#) [v](#) [PMMGecom](#) [globe">www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes na solicitação de despesa já acostada aos autos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei complementar municipal 190/2023, a Contratada deverá ainda:

12.2. Fornecer mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.4. Selecionar e preparar tecnicamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os funcionários portadores de atestados com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras;

12.5. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados. É obrigatória a identificação através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual. Não Será autorizada a permanência de funcionários sem identificação funcional;

12.6. Proceder a atendimento imediato em casos de queixas verbais e/ou escrita dos clientes internos; as técnicas, assim como os produtos químicos utilizados, ficarão por conta e risco da contratada;

12.7. Utilizar profissionais tecnicamente qualificados, responsabilizando-se por sua conduta, substituindo-o quando necessário;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;

12.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta institucional inadequada;

12.10. Identificar todos os equipamentos, materiais e utensílios de sua propriedade, com número de patrimônio da contratada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.11. Responder ao contratante com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado imediato pelos danos ao patrimônio, decorrente de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;

12.12. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.13. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.14. Caberá à contratada responsabilizar-se por roubos, furtos, danos em equipamentos, materiais e desconexão em eletroeletrônicos, quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à contratante, bem como a terceiro, em função deste contrato, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo;

12.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

12.16. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas fornecendo todos os insumos inerentes à prestação dos serviços;

12.17. A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar à contratante sobre qualquer fato observado que possa contribuir para o aumento das pragas, apresentando sugestões para a melhoria do controle.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei complementar municipal 190/2023, a Contratada deverá ainda:

13.1.1. Emitir Nota de Empenho;

13.1.2. Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência do Edital e do Contrato;

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

12.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;

12.1.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante.

12.1.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

12.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.7. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Solicitante/Contratante.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada que:

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.13. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos art. 337-F 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

14.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.16. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão Contratante poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.17. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.18. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

14.19. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.23. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

14.27. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.28. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.29. As peculiaridades do caso concreto;

14.30. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.31. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.32. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.33. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.35. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.36. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.37. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais.

14.38. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.40. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento do objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.

15.2. Registro na vigilância sanitária, apresentando alvará sanitário e alvará de funcionamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.3. Certificado de Registro no Conselho Competente;

15.4. Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA;

15.5. Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 4º, da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 ANVISA;

15.6. Licença sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 3º, inciso VI da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 ANVISA;

15.7. Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme o art. 7º, da resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 ANVISA.

Mossoró, 16 de setembro de 2024

Kledson Gonçalves de Medeiros
Gerente Executivo de Orçamento e Finanças
Mat.: 515850

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Etevaldo Silva Almeida
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XXI/ 20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.928.192/0001-05, com sede na Endereço Rua Pedro Alves Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) ETEVALDO ALMEIDA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 541, de 29 de julho de 2024.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros) por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica – Dispensa Eletrônica nº 03/2024-SEMASC;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** Manter a equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizadas (EPI'S) e identificadas através de crachá.
- 3.2** A garantia dos serviços deverá ser de 06 (seis) meses e nesse período havendo infestações, a contratada se obriga a adotar as providências necessárias, efetuando aplicações e reaplicações, sem ônus para a contratante.
- 3.3** O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas junto ao respectivo conselho.
- 3.4** Considera-se habilitado para atividade de responsabilidade técnica, o profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- 3.5** O profissional responsável deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados.
- 3.6** Procedimento para realização do serviço de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização:
 - a) Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;
 - b) A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados e domingos, para não interferir na rotina das atividades;

c) Controle para evitar o aparecimento de todos os tipos de baratas, formigas, moscas e traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízo à saúde humana;

d) Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessidades, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando possível;

e) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos e esgotos, caixa de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, gralhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio;

f) Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de afastamento dos locais imunizados;

g) O local dedetizado deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

3.7 Relação dos locais e endereços das unidades:

PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEMASC				
Nº	PRÉDIO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
01	CENTRO ADM. DA CIDADANIA PREFEITO ALCIDES BELO	RUA PEDRO ALVES CABRAL, 01, AEROPORTO	PRÓPRIO	3002,40
02	ABRIGO SOCIAL	AV. RIO BRANCO, 228, DOZE ANOS	LOCADO	270,00
03	PLANTÃO SOCIAL	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 300, CENTRO	PRÓPRIO	284,02
04	NIAC - NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA	RUA CAMILO PAULA, Nº 64, NOVA BETÂNIA	LOCADO	400,00
05	AIA - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA	RUA FREI MIGUELINHO, 1634, NOVA BETÂNIA	LOCADO	345,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ADOLESCENTES			
06	CASA DE PASSAGEM OLGA PEREIRA	RUA DONA DELOURDES MONTE, 06, ALTO SÃO MANOEL	LOCADO	206,14
07	CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - WILSON ROSADO	RUA CELSO REGO, 156, CONJ. WILSON ROSADO, SANTO ANTÔNIO	PRÓPRIO	273,00
08	CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ALTO DE SÃO MANOEL	AVENIDA RIO MOSSORÓ, 33, ALTO SÃO MANOEL	LOCADO	215,00
09	CNG - CASA DA NOSSA GENTE - ABOLIÇÃO I	RUA SANTA MARIA, 200, ABOLIÇÃO	LOCADO	251,49
10	CRAS BOM PASTOR	RUA RAIMUNDO GURGEL DA NÓBREGA, 186, BOM PASTOR, DIX SEPT ROSADO	LOCADO	217,00
11	CRAS ABOLIÇÃO IV	RUA RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, 121, ABOLIÇÃO IVABOLIÇÃO	LOCADO	277,12
12	CRAS BOM JESUS	RUA ANTÔNIO GERALDO DE MEDEIROS, 01, BOM JESUS	LOCADO	293,00
13	CRAS BOM JARDIM	RUA ARTUR BERNARDES, 385, BOM JARDIM	LOCADO	186,65
14	CRAS SUMARÉ	RUA JOSÉ ERASMO DE MOURA, 320, SUMARÉ	LOCADO	203,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15	CRAS COSTA E SILVA	RUA SÃO FRANCISCO, 120, COSTA E SILVA	LOCADO	265,00
16	CRAS QUIXABEIRINHA	RUA FABIO MENESCAL JALES, 9, AEROPORTO	LOCADO	227,13
17	CRAS JARDIM DAS PALMEIRAS	RUA BURITI, S/N, JARDIM DAS PALMEIRAS	PRÓPRIO	480,00
18	CRAS SANTO ANTÔNIO	RUA HORLANDO DANTAS, S/N, SANTO ANTÔNIO	PRÓPRIO	278,00
19	CRAS SÃO MANOEL	RUA VICENTE LEITE, 100, PLANALTO	PRÓPRIO	255,00
20	CRAS BARROCAS	RUA ALBERTO MARANHÃO, S/N.	PRÓPRIO	850,00
21	CRAS BELO HORIZONTE	RUA SOUZA LEÃO, 490, BELO HORIZONTE	PRÓPRIO	190,00
22	CRAS REDENÇÃO	RUA ALDO DAMIAO, 515, REDENÇÃO	LOCADO	210,00
23	CREAS ABOLIÇÃO IV	RUA ESTIRÃO DO EQUADOR, S/N, ABOLIÇÃO	PRÓPRIO	300,00
24	CONSELHO TUTELAR	RUA JOSÉ OTÁVIO, 224, CENTRO	LOCADO	180,00
TOTAL				9658,99 m²

3.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Solicitante/Contratante.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei complementar municipal 190/2023, a Contratada deverá ainda:

- Emitir Nota de Empenho;
- Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência do Edital e do Contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
 - i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - j) Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei complementar municipal 190/2023, a Contratada deverá ainda:
- 9.2.** Fornecer mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 9.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.4.** Selecionar e preparar tecnicamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os funcionários portadores de atestados com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras;
- 9.5.** Manter todos os funcionários devidamente uniformizados. É obrigatória a identificação através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual. Não será autorizada a permanência de funcionários sem identificação funcional;
- 9.6.** Proceder a atendimento imediato em casos de queixas verbais e/ou escrita dos clientes internos; as técnicas, assim como os produtos químicos utilizados, ficarão por conta e risco da contratada;
- 9.7.** Utilizar profissionais tecnicamente qualificados, responsabilizando-se por sua conduta, substituindo-o quando necessário;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;
- 9.9.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

notificação, qualquer funcionário considerado com conduta institucional inadequada;

- 9.10. Identificar todos os equipamentos, materiais e utensílios de sua propriedade, com número de patrimônio da contratada;
- 9.11. Responder ao contratante com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado imediato pelos danos ao patrimônio, decorrente de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;
- 9.12. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.13. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 9.14. Caberá à contratada responsabilizar-se por roubos, furtos, danos em equipamentos, materiais e desconexão em eletroeletrônicos, quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à contratante, bem como a terceiro, em função deste contrato, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo;
- 9.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.16. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas fornecendo todos os insumos inerentes à prestação dos serviços;
- 9.17. A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar à contratante sobre qualquer fato observado que possa contribuir para o aumento das pragas, apresentando sugestões para a melhoria do controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Processo Nº:

83/2024

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 03/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: